

LEI MUNICIPAL Nº 4.908, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a conceder descontos sobre o valor do IPTU aos aposentados, inativos, pensionistas e deficientes físicos e mentais, para o Exercício de 2012, e dá outras providências.

DÉLCIO HUGENTOBLER, Prefeito Municipal de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder aos aposentados, inativos, pensionistas e deficientes físicos e mentais que recebam proventos ou pensões de até R\$ 1.395,00 (hum mil e trezentos e noventa e cinco reais) mensais, o desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo ao ano de 2012, do imóvel de sua propriedade.

§ 1º O desconto será concedido apenas aos proprietários de um único imóvel e desde que residam no referido imóvel.

§ 2º Os beneficiados pelo desconto mencionado no “caput” ficarão excluídos da incidência de qualquer outro benefício de natureza tributária.

§ 3º Ficam excluídos da isenção os imóveis que sejam objeto de locação a terceiros.

Art. 2º O pedido de concessão do benefício deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal, no período de 10 de setembro de 2011 até 16 de dezembro de 2011, devendo ser instruído, no mínimo, com cópias da documentação comprobatória da propriedade do imóvel, documento que comprove a condição de aposentado, inativo, pensionista, portador de deficiência física ou mental, comprovante de renda, documento de identidade (Registro Geral – RG ou Carteira Nacional de Habilitação com foto - CNH), Cartão do Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de endereço em nome do proprietário.

§ 1º De acordo com a situação e necessidade, o Poder Executivo poderá exigir outros documentos ou comprovações quanto à situação do imóvel ou a condição do proprietário.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput desse artigo, o Chefe do Poder Executivo poderá deferir os pedidos do desconto previsto no Art. 1º, desta Lei, desde que os mesmos atendam todos os demais requisitos previstos e sejam protocolados até 09.01.2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNIC. DE. DINIZ MARTINS RANGEL - Taquara, 25 de novembro de 2011.

DÉLCIO HUGENTOBLER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.